



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI No. 904 DE 15 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares na Rede Pública do Município de Senador Pompeu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 1º - Cada unidade escolar a partir de 21 alunos contará com um Conselho Escolar, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador/avaliativo, que atuará nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, respeitadas as normas legais vigentes inclusive deliberações e pareceres emanados do Conselho de Educação do Ceará e resoluções e instruções da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município.

Parágrafo 1 - As funções deliberativas referem-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar.

Parágrafo 2 - As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas sobre situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, bem como a proposição de alternativas de solução e procedimento, para a melhoria de qualidade do trabalho escolar, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo 3 - As funções fiscalizadoras/avaliativas referem-se ao acompanhamento sistemático e ao controle das ações desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e verificando a adequação das decisões.

Art. 2º - O colegiado escolar será integrado por:

- I - 01 Representante da Direção da Unidade Escolar, na qualidade de membro nato;
- II - O segmento do magistério, membros do setor administrativo e de apoio, sendo-lhe assegurado 50% (cinquenta por cento) das vagas;
- III - O segmento dos pais e alunos, ao qual será assegurado 50% (cinquenta por cento) das vagas;

Rua Professor Cavalcante, 800 - Centro - CEP 63.600-000
PABX: (085) 922-0286 - Fax: (085) 922-0314 - Caixa Postal D-74
CGC 07.728.421/0001-82 - CGF 06.920.284-2

ADMINISTRAÇÃO
SENADOR POMPEU
Tem jeito!



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

IV - 01 Representante de Entidade da Sociedade Civil na área de abrangência da escola.

Art.3º. - A eleição dos membros do Conselho Escolar e de seus suplentes realizar-se-á na Escola, por segmento, através de votação direta, secreta e nominal.

Parágrafo Único - O Conselho após tomar posse convocará as entidades da área de abrangência da escola, para indicação de seu representante.

Art. 4º. - Poderão votar e ser votados para o Conselho Escolar:

I - Segmento aluno - o aluno, regularmente matriculado a partir da 3ª série ou a partir de 12 (doze) anos, efetivamente cursando a escola;

II - Segmento pai - um dos pais ou responsável legal pelo aluno matriculado e cursando a escola;

III - Segmento magistério - o membro do magistério em efetivo exercício na escola até o dia da eleição;

IV - Segmento funcionário / servidor - membro do setor administrativo e de apoio em efetivo exercício na escola até o dia da eleição.

Parágrafo 1º. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente ou acumule cargos e funções e segmentos diversos;

Parágrafo 2º. - O Presidente do Conselho Escolar será eleito dentre os membros que o compõe maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 3º. - Só poderá compor o Conselho Escolar representantes com idades a partir de 16(dezesseis) anos.

Art. 5º. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral, de composição paritária com 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, os quais serão eleitos em assembléia geral convocada pela direção da escola.

Art. 6º. - O mandato de cada membro do Conselho, terá a duração de 02(dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art.7º. - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 15 DE MAIO DE 1997.


Manoel Juclano Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Professor Cavalcante, 800 - Centro - CEP 63.600-000
PABX: (085) 922-0286 - Fax: (085) 922-0314 - Caixa Postal D-74
CGC 07.728.421/0001-82 - CGF 06.920.284-2

ADMINISTRAÇÃO

SENADOR POMPEU

Tem jeito!